



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 8/2020 - AGIR/UFRN (11.24.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 07 de agosto de 2020.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº **8198.11.0820**
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, com sede à Av. Cap. Ene Garcez, Nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP 69.310-000, em Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob nº 34.792.077/001-63, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. JOSÉ GERALDO TICIANELI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº expedida pela e CPF nº e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada de **PROPONENTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, portador do Registro Geral nº e do CPF nº residente e domiciliado em Natal-RN; em conjunto denominados **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal de Roraima, nº 23129.010611/2020-77.

CONSIDERANDO que os Sistemas Integrados de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, conjuntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos Sistemas SIG-UFRN;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos Sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão;

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/16.

CONSIDERANDO que a Rede Pública SIG-UFRN é constituída por instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal que recebam a transferência dos Sistemas Integrados de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com o interesse comum de construir um modelo de gestão que viabilize a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos Sistemas SIG-UFRN.

CONSIDERANDO que o Repositório SIG-UFRN é o ambiente onde são armazenados, gerenciados e disponibilizados os sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponibilizado nos sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponível diretamente em plataformas de distribuição digital.

CONSIDERANDO que Instituições COOPERADAS/Concedentes são as instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN.

No uso das atribuições legais que lhe conferem seus estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA com fundamento nos artigos 9º e 9º-A da Lei Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16, e na Resolução 061/2018-CONSAD, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRN, Decreto nº 8.180/2013, Portaria Interministerial nº 424/2016-CGU/MF/MP, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo integrar a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN para a CONCEDENTE.

1.1.1. Para viabilizar o objeto previsto no item 1.1, a UFRN transferirá à CONCEDENTE as atualizações mais recentes dos seguintes subsistemas integrantes dos Sistemas SIG-UFRN: SIGAA, SIPAC, SIGRH e orbitais.

1.1.2. Faz parte integrante deste Termo como se nele estivesse transcrito o seguinte apêndice:

1.1.2.1. ANEXO I - Plano de Trabalho.

<![if !supportLists]>2. <![endif]>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Para o desenvolvimento do objeto do presente termo, a UFRN compromete-se a:

- a) Disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN;
- b) Repassar os conhecimentos e informações necessárias à efetivação do objeto presente Termo; bem como fornecer imersão técnica à equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação/UFRN, na sede da UFRN, caso se faça necessário;
- c) Manter em caráter de exclusividade o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos Sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento dos sistemas pelas instituições COOPERADAS/concedentes.

2.2. Para o desenvolvimento do objeto do presente termo, a CONCEDENTE compromete-se a:

- a) apresentar capacidade técnica própria para realizar todos os procedimentos necessários para a instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de evolução de um sistema de grande porte;
- b) responsabilizar-se pelos investimentos e pelos meios necessários para viabilizar a implantação do Sistemas SIG-UFRN;
- c) contribuir com a evolução da rede pública SIG-UFRN por meio do repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;
- d) manter a compatibilidade entre o código de referência do Repositório SIG-UFRN e o seu próprio repositório (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção assegurando o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, única titular dos sistemas SIG-UFRN;
- e) submeter à análise prévia da UFRN todas as inovações e melhorias realizadas nos sistemas, cabendo à UFRN a decisão sobre sua incorporação ao Repositório SIG-UFRN;

- f) notificar bimestralmente à UFRN por meio de relatório enviado para o endereço eletrônico cooperacao@info.ufrn.br sobre as inovações e melhorias desenvolvidas para análise e integração no repositório SIG-UFRN, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;
- g) manter as denominações originais e as referências de auditoria dos Sistemas SIG-UFRN;
- h) assegurar o acesso irrestrito da UFRN aos códigos utilizados em produção no seu repositório (*fork*) a qualquer momento;
- i) garantir a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a UFRN de todas as inovações e melhorias geradas;
- j) cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;
- k) Referenciar no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais da UFRN;
- l) reconhecer os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos Sistemas SIG-UFRN;
- m) manter no rodapé do sistema SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN, podendo, ainda, adicionar versões de customizações;
- n) Replicar os treinamentos recebidos da UFRN para comunidade interna de usuários;
- o) disponibilizar um setor de atendimento ao usuário sob sua responsabilidade e responsabilizar-se pelo cronograma de implantação dos módulos dos Sistema SIG-UFRN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

3.1. Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado pela CONCEDENTE (artigo 7º, §3º, da Resolução 061/2018-CONSAD).

3.2. Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis.

3.3. A CONCEDENTE se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, nos termos previstos na Resolução nº 061/2018 - CONSAD e suas alterações posteriores.

3.4. A CONCEDENTE se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os componentes de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (copyright) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN.

3.5. Caso a CONCEDENTE tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará por escrito imediatamente à UFRN.

3.6. Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela UFRN, pertencem exclusivamente a esta instituição.

3.7. São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela CONCEDENTE que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN.

3.8. A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do se criador.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE SIGILO

4.1. A CONCEDENTE se compromete a manter sob sigilo os dados da tecnologia;

4.2. A CONCEDENTE manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes à tecnologia envolvida e, salvo autorização expressa por escrito da UFRN, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas por terceiros não autorizados.

4.3. A CONCEDENTE se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (servidores, consultores, fábricas de *software*, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI.

4.4. A CONCEDENTE deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES À CONCEDENTE

5.1. É vedado à CONCEDENTE:

- a) divulgar, notificar ou publicar sem prévia e expressa autorização da UFRN, qualquer criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento;
- b) celebrar contratos ou instrumentos similares que vise à transferência dos sistemas SIG-UFRN;
- c) disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da UFRN.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A CONCEDENTE designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação da Rede Pública SIG-UFRN, a CONCEDENTE contribuirá, anualmente, com o valor de R\$ 52.011,96 (cinquenta e dois mil e onze reais e noventa e seis centavos), a título de Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI), segundo artigo 11, inciso I, da Resolução 061/18-CONSAD com fundamento no artigo 9º-A da Lei Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16.

7.2. A primeira parcela da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação - CDI deverá ser repassada à UFRN no ato da celebração do presente Termo e as demais parcelas em regime anual, conforme artigo 11, §3º, da Resolução 061/18-CONSAD.

7.3. A CONCEDENTE pagará à UFRN a importância anual de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) referente às atividades de apoio técnico, conforme detalhamento a seguir:

a) Apoio Técnico - resolução de questionamentos voltados para a parte técnica e tecnológica utilizada nos sistemas integrados de gestão da UFRN, assim como dúvidas sobre arquitetura, banco de dados, código e infraestrutura, incluindo treinamentos sobre a arquitetura dos sistemas SIG-UFRN para que a CONCEDENTE internalize o conhecimento necessário à boa implantação dos sistemas em sua unidade. Bem como imersão técnica na UFRN da equipe técnica da UFRN.

7.4. Os valores discriminados nos itens 7.1 e 7.3 serão pagos por meio de transferência orçamentária intra SIAFI pela CONCEDENTE (UG/Gestão Repassadora 154080) para a PROPONENTE (UG/Gestão Receptora 153103).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas, previstas neste Termo, correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União - Unidade Orçamentária (UO) 26250. Programa de Trabalho (Anexo I).

8.2. A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no Plano de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. As ações do presente Termo estão discriminadas no Plano de Trabalho (ANEXO I), todas previstas do Projeto Acadêmico nº 491/2018 intitulado "Desenvolvimento Científico e Tecnológico em fomento à Inovação na Superintendência de Informática", celebrado com a Funpec através do contrato nº 6904.21.1418, as quais serão realizadas pelo financiamento conjunto de todas as CDIs recebidas das Cooperadas integrantes da Rede Pública SIG-UFRN. Tais ações deverão ser consideradas para o pleno cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos descentralizados pela CONCEDENTE será incluída nas contas anuais da UFRN que será apresentada ao órgão de controle externo competente, conforme preceitos legais.

10.2. A UFRN deverá apresentar à CONCEDENTE, anualmente, Prestação de Contas Técnica mediante relatório descritivo das ações executadas com a aplicação do conjunto de CDIs recebidas das cooperadas conforme Acórdão 524/2018-TCU- Plenário.

10.3. O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas será por um período de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada, podendo mantê-lo em arquivo digital, conforme § 3º do Art. 4º da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Instrumento será de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá sofrer alterações em suas Cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, desde que haja consentimento dos partícipes e que sejam firmados Termos Aditivos para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte da CONCEDENTE assegurará à UFRN o direito de dá-lo por rescindido, excluindo-a de integrar a Rede Pública SIG-UFRN, mediante notificação ao seu representante legal, sem que se lhe pague qualquer indenização.

13.2. O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido, observado o devido processo legal, nas hipóteses de (i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça o cumprimento do seu objeto; e (ii) por incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má-fé da CONCEDENTE.

13.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da união.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica acordado entre as partes que as dúvidas que por ventura surgirem do presente instrumento, serão sanadas pela via administrativa. Em caso de dúvidas ou conflitos entre os partícipes, haverá prévia tentativa de solução por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

15.2. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puder ser resolvida amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

(Assinado digitalmente em 07/08/2020 17:01)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REITORIA (11.24)

.....

(Assinado digitalmente em 10/08/2020 21:22)

JOSE GERALDO TICIANELI

ASSINANTE EXTERNO

Processo Associado: 23077.053458/2020-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED**, data de emissão: **07/08/2020** e o código de verificação: **054810cedd**